

Régistre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 27 / 10 / 09

(Rubrica do Presidente)



Data:

27 / 10 / 09

Número:

4878/09

162

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS

VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS

2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

ASSUNTO:

VETO Nº 5/2009

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº
134/2009, DO EDIL GLAUBER COELHO.

Of.lem Nº 2012/2009 (24/11/09)

LEITURA: 27 / 10 / 2009

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 24 / 11 / 2009

APROVADO POR:

X

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Assinatura]

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver: _____

 / / Ver: _____

 / / Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 2009

27

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 134/2009

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

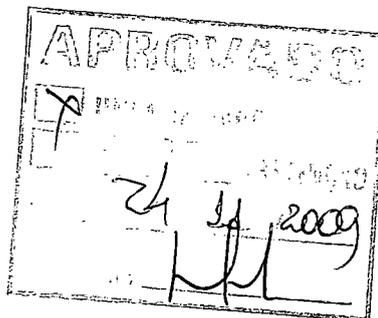
Procedência	Documento	Data
Poder Executivo	5	21/10/2009
Processo		
4878/2009		
Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº134/2009 DO EDIL GLAUBER COELHO		

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Art. 2º do Projeto de Lei nº 134/2009, de autoria do Vereador Glauber Coelho, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



PARECER

03
4

PROCESSO Nº. : 1020992
PROTOCOLO Nº. : 31723/2009
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 134/2009

Ementa: EXAME DO PROJETO DE LEI Nº. 134/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 134/2009, de autoria do ilustre vereador Glauber Coelho, que cria a Semana Municipal de Combate e Prevenção a AIDS no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro. O parágrafo único determina a data de 02 de dezembro, como o Dia “D”.

A Constituição da República em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei em seu artigo 2º, ao facultar ao Poder Executivo a criação de programa relativo ao evento está fulminada pela

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



inconstitucionalidade já que não necessita de autorização legislativa para exercer atribuições que lhe são próprias.

Vale lembrar que os princípios e normas constitucionais são limites objetivos à autonomia municipal, e devem ser observados pelos agentes políticos municipais, por força da simetria, quando da elaboração das leis locais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº. 134/2009 está eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da CF repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto parcial do Projeto de Lei em análise, vetando-lhe o artigo 2º, em razão do vício de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de outubro de 2009.


MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Adjunto
OAB-ES 11.387/PARECER



05
8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO Nº 05/2009
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei nº 134/2009, de autoria do Vereador Glauber Coelho, que: “Dispõe Sobre a Criação da Semana Municipal de Combate e Prevenção a AIDS e Dá Outras Providências”.

O §1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo supracitado também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (cópia em anexo), **verifica-se que o veto foi tempestivo.**

A fundamentação do veto baseou-se em inconstitucionalidade do art. 2º por ofensa ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes. É de se observar que, embora o referido artigo não crie uma obrigação para o Executivo, ele faculta uma atividade, e o Chefe do Executivo não necessita da anuência do Legislativo para determinadas atividades.

Pelo exposto, somos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer, s. m. j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
8
4483/09

OF/CM/Nº 1666/2009.

Em 22 de setembro de 2009.

Exmº. Sr.
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Encaminhamos a V. Exª., para as providências cabíveis, o **Projeto de Lei nº 134/2009**, que "*Dispõe sobre criação da Semana Municipal de Combate e Prevenção à AIDS*", de autoria do Vereador **Glauber Coelho**, *aprovado* pelo Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária de hoje, com as seguintes Emendas:

- **Emenda Modificativa à Ementa.**
- **Emenda Supressiva ao Artigos 3º, 4º e 5º.**

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos ao dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Destinatário: Gabinete do Prefeito
 Rua: PMCI Nº

RECEBIDO em 27/09/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO 032/09
 OFICIN N° 1653 (PL 145/09 - PMCI);
 1654 (PL 146/09 - PMCI 33/09);
 1655/09 (PL 148/09 - PMCI 35/09)

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº

RECEBIDO em 30/09/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° 1658 (PL 140/09); 1659/09; 1660 (PL 141/09); 1660 (PL 142/09); 1661 (PL 132/09); 1662 (PL 143/09); 1663 (PL 133); 1664 (PL 137); 1665 (PL 150)

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº

RECEBIDO em 02/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° 1672 a 1696 e 1699/2009 (Indicações e Requerimentos) - *[Handwritten Signature]*

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº

RECEBIDO em 06/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° 1712 a 1716/2009 (PLs 138, 149, 144, 153 e 158/09)
 OFICIN N° 1703 e 1705/2009 (Requerimentos) - *[Handwritten Signature]*

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº

RECEBIDO em 05/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° 1703/2009 (Ped. Informação - Req. 820/09 - Jereada Marca Mamei) - *[Handwritten Signature]*

Destinatário: Protocolo Geral
 Rua: PMCI Nº

RECEBIDO em 09/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° 1720 a 1741/09 (Indicações)

Destinatário: Foz do Brasil
 Rua: Nº

RECEBIDO em 13/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° 1744/09 (Req. 857/09 - Pedido Informação Luiz G.) - *[Handwritten Signature]*

Destinatário: Foz do Brasil
 Rua: Nº

RECEBIDO em 15/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° 1745/2009 (Ref. Req. 863/09 - Luiz G. - convida para sessão) - *[Handwritten Signature]*

Destinatário: Sr. Luiz Claudio Bonella
 Rua: CORREIOS Nº

RECEBIDO em 15/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 Proposta Contrato Múltiplo, CPF e RG de David Alberto Loren, CNPJ da Câmara, Comprovante Endereço, Ata Pres. 02/09 e Nota - Empenho 4-000 - *[Handwritten Signature]*

Destinatário: PMCI
 Rua: Elias de Souza - Articulação Política

RECEBIDO em 15/10/09
 Assinatura ou Carimbo: *[Handwritten Signature]*

DISCRIMINAÇÃO
 OFICIN N° DA de 30/9/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
JJA

OF/PLG Nº 140/2009

DATA: 05/11/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo **Documento** **Data**
5070/2009 **140** 05/11/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº192,194/2009 E
VETO Nº05,06/09

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
192/2009	05/2009			
194/2009	06/2009			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

[Handwritten Signature]
05/11/09
16:15 ms

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DO VETO Nº 05/09 AO PROJETO DE LEI Nº 134//2009.

Iniciativa: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 134/2009, de autoria do Vereador Glauber Coelho, que: Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal de Combate e Prevenção a AIDS e dá outras providências.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular do veto.

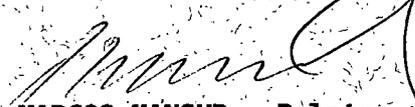
Voto do Presidente: Voto com o Relator.

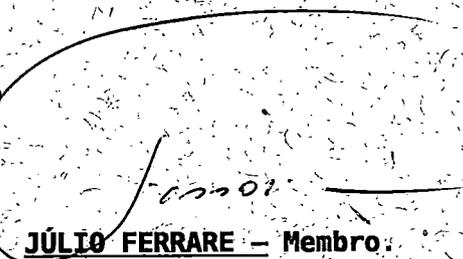
Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, ...17... de ...novembro..... de 2009.


ARLETE BRITO – Presidente.
Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – Relator.
Jose Carlos Amaral – Suplente

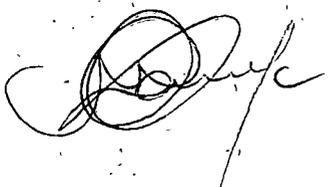

JÚLIO FERRARE – Membro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recibim

17/11/2009

as 13:00 hs.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. D. D.' or similar, written in a cursive style.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

VER. TP. AC. PROJETO Nº 05/2009

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 24/11/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 24/11/2009

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

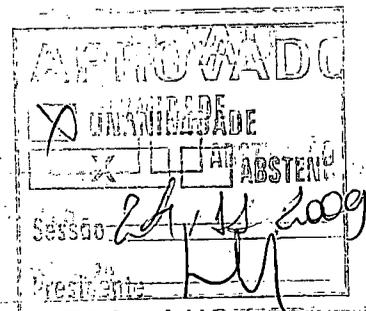
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

OBS:



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado en 04 febrero

- 1 - 04 / 11 / 2009 - Parecer jurídico fls. 05/07 - @
- 2 - 05 / 11 / 2009 - J. PhG n.º 140/09 - A Com. Const. Justicia - 08 - @
- 3 - 17 / 11 / 09 - Parecer de Jemissas de Constitucionales - fls. 09 - @
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -